Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 844, DE 16 DE MAIO DE 2.002

"Altera a Lei nº 149, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a utilização de som em propagandas ou divulgações comerciais no Município de São João da Boa Vista"

(Autoria do Vereador João Olívio Garbossa - PTB)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte . . .

L E I:

ARTIGO 1º: Modifica o artigo 2º da Lei nº 149/98, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º: A utilização de som em propagandas ou divulgações comerciais somente poderá se realizar após a expedição do alvará de Utilização de Som, e somente será permitida de 2ª à sábado das 8:00 às 19:00 horas."

ARTIGO 2º: Modifica a alínea "a" do § 2º do artigo 3º da Lei nº 149/98, que passará a ter a seguinte redação:

"a – recibo do pagamento da taxa de expedição do alvará no valor de R$ 3,00 (três reais) por dia para alvará diário, R$ 22,00 (vinte e dois reais) por mês para alvará mensal e R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para o alvará anual, sendo que a correção monetária deverá ser corrigida de acordo com índice da Prefeitura Municipal, através de decreto."

ARTIGO 3º: Modifica o inciso II do artigo 5º da Lei 149/98, que passará a ter a seguinte redação:

"II – Aplicação de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) no caso de persistir a infração."

ARTIGO 4º: Modifica o inciso V do artigo 5º da Lei 149/98, que passará a ter a seguinte redação:

V – Se o estabelecimento persistir em infringir dispositivos legais posteriormente a cassação do alvará de som ou se o estabelecimento persistir em fazer propaganda sem a expedição do competente alvará ficará sujeito à apreensão do equipamento de propagação da propaganda pelos fiscais da Prefeitura Municipal, cabendo neste caso, se necessário for, de solicitação de auxílio da força policial,

PUBLICADO NO
J. O. M. N.º 252
29 / 05 / 02

somente sendo o material restituido ao responsável legal do estabelecimento mediante o pagamento de uma multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dois (16.05.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal